



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL 2.558/2016

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a vender através de licitação na modalidade concorrência pública, bem considerado inservível para o município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a venda de bem de propriedade do Município de Clevelândia, considerado dominical e sem uso para a Administração Municipal, através de licitação na modalidade concorrência pública, sendo referido bem o constante na relação a seguir:

Descrições

IMÓVEL URBANO: consta de uma área urbana, denominada Lote nº 01-A (um "A") da Quadra nº 71 (setenta e um), sítio na 1º Zona desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, sítio na Rua José de Lima Pacheco, esquina com a Rua major Sansão Carneiro, com medidas irregulares, **com a área de 1.152,05m²** (hum mil cento e cinquenta e dois metros quadrados e cinco centímetros), com os seguintes Limites e Confrontações: Frente – com o azimute de 262°15'07" medindo 37,35 metros, confronta com a Rua José de Lima Pacheco, para quem do lote olha; Fundos – com o azimute de 82°43'26", medindo 1,50 metros, divide com o lote nº 06-A (seis "A") de Antônio Renato Carvalho, e medindo 35,85 metros, divide com o lote nº 04 (quatro); Direita – com o azimute de 173°56'00" medindo 31,00 metros, divide com o lote nº 01 (um), de posse de Antônio Rodrigues Fernandes; Esquerda – com o azimute de 173°56'07" medindo 30,70 metros, confronta com a Rua Major Sansão Carneiro. CONFORME MATRÍCULA Nº 11.172 DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - O bem a ser alienado, foi devidamente avaliado por comissão, a qual determinou o valor mínimo a ser aceito pelo município.

Art. 3º - As demais formalidades e condições para a realização da concorrência pública, serão levadas ao conhecimento público, através da documentação instrutiva do processo licitatório.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE MARÇO DE 2016.**

Álvaro Felipe VALERIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Publicado Edição N° 6538 Pág. 02
Em 23/03/2016 Jornal DiariodeEstudante